

*Francisco
Luz
Jua*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº 55

Aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal de Aveiro a fim de participarem na sessão ordinária de Novembro, para aquele dia convocada para continuação da apreciação da respectiva Ordem de Trabalhos: Francisco Fernando da Encarnação Dias, Albertino Moreira de Oliveira, Jorge Manuel do Nascimento, Isidro Ferreira de Oliveira Fernandes, António dos Santos Costa, Elias de Oliveira Vieira, António Ferreira da Silva, Joaquim Arnaldo da Silva Mendonça, José Fernando da Silva Caldeira Bettencourt, Carlos Alberto da Silva Jerónimo, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Fernando Tavares Marques, Manuel Arede de Jesus, Porfírio Vieira de Carvalho e Silva e Amândio Ferreira Canha Júnior.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais Rogério da Silva Leitão, José Luís Rebocho de Albuquerque Christo, José Carlos da Silva Neves, Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, Joaquim Luís Monteiro Mendes Gomes, Carlos Alberto de Jesus Moreira, Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, António Rocha Dias de Andrade, Fernando dos Santos Manata, Maria Antónia Pinho e Melo, António José Valente, Manuel Simões Madail, Manuel Gaspar Fernandes, Manuel Tavares Duarte, Armando Manuel Dinis Vieira, Manuel Branco Pontes, António Norberto da Silva Correia, Libério da Silva Santos e Artur José Lopes Lobo.

De acordo com o disposto no nº 1 do Artº 79º do Decreto-lei nº 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos Órgãos das Autarquias Locais não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do exposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos acima citados, não foi pos-

Handwritten signatures and the number 2.

sível realizar-se a sessão para este dia.

Nos termos do nº 2 do Artº 79º do Diploma acima mencionado se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, de acordo com o preceituado no Artº 42º do mesmo Diploma.